

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas categoria econômica das Empresas de Factoring, com abrangência territorial em MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026**

Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2025 o salário de ingresso da categoria passa a ser de:

Serviços gerais..... R\$ 1.588,20

Demais empregados.....R\$ 1.746,30

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026**

As empresas abrangidas por esta convenção corrigirão os salários de seus empregados, com a aplicação do percentual de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em 1º de julho de 2025 sobre os salários de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro: As empresas, a seu critério, poderão compensar todas antecipações, compulsórias ou não, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem e transferência.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de julho de 2024 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: **Eventuais diferenças serão quitadas até 05/09/2025.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento a eles feito com discriminação das parcelas componentes e dos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter eventual, o empregado substituto deverá receber o salário contratual do empregado substituído, sem as vantagens de natureza pessoal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas concederão adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário aos empregados que os solicitarem de acordo com a norma legal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa será paga, quando de sua aposentadoria, uma gratificação especial de natureza indenizatória, correspondente ao valor de seu salário na época.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa daquela prevista em seu contrato, pagando-lhe no prazo de duração da transferência, um adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor de seu salário. Esse adicional não será devido quando se tratar de transferência definitiva, ou em caso de transferência provisória que não traga ao empregado necessidade de mudança de residência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026**

A partir de 1º de julho de 2025, as empresas concederão, a todos os empregados, vales alimentação/refeição no valor de R\$ 23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos). Tal auxílio alimentação terá cunho indenizatório não integrando o salário para nenhum efeito. Parágrafo Primeiro: Por negociação entre as partes, empregado e empregador, os vales - alimentação/refeição poderão ser concedidos em dinheiro, juntamente com o pagamento de salário.

Parágrafo Segundo: Independente do número de dias do mês, serão distribuídos 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição mensais.

Parágrafo Terceiro: **Eventuais diferenças serão quitadas até 05/09/2025.**

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, as empresas concederão antecipadamente o vale-transporte ou a critério do empregado, o equivalente em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Caso o vale-transporte aumente de preço depois de concedido, a empresa que o concedeu em dinheiro, deverá pagar imediatamente a diferença ao empregado.

Parágrafo Segundo: A concessão destas vantagens atende ao disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº. 7.619, de 30 de dezembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de dezembro de 1987.

Parágrafo Terceiro: Tendo-se em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis inteiros por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Quarto: Em caso da empresa adotar o “cartão”, o empregado deverá ser consultado para optar entre o cartão ou o dinheiro.

Parágrafo Quinto: Será fornecido vale-transporte em espécie aos empregados sem qualquer ônus para eles quando da prestação de horas extras em sábados domingos e feriados.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se que as empresas examinem a possibilidade de vir a fazer seguro de vida em grupo para seus empregados

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas deverão fazer constar do Aviso Prévio dado a seus empregados a data, horário e local para pagamento das parcelas rescisórias. Devendo desta forma procederem as homologações acima de 12 meses no SINTAPPI-MG, com pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), por cada homologação ao custo da empresa.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar com cheque nominativo, não cruzado, de sua emissão ou seu titular.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado que presta Serviço Militar obrigatório, na vigência de seu contrato, será garantida uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após seu retorno ao emprego.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, será garantida uma estabilidade provisória nos 12 (doze) meses que antecederem à data em que adquirirem o direito à aposentadoria, desde que comunique à empresa esta data por escrito, até 30 dias antes do início daqueles 12 (doze) meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERVO TÉCNICO**

Desde que solicitado pelo empregado, e desde que conste de seus registros, a ele será fornecido pela empregadora declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos ligados à função por ele exercida ou à sua qualificação profissional

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
- PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Só serão permitidas horas extras para o estrito atendimento às necessidades das empresas, sendo as mesmas remuneradas com um adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre o valor da hora normal. Os repousos trabalhados serão pagos, mais uma vez, de forma simples, além do pagamento do dia já englobado no salário da semana ou do mês.

Parágrafo Único: As horas extras prestadas poderão ser compensadas através de folgas, à razão de uma por duas, ou seja, para cada hora extra trabalhada o funcionário terá duas horas normais para serem compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES APÓS A JORNADA

Quando da realização de cursos e/ou reuniões com comparecimento obrigatório, após a jornada de trabalho do empregado, essas horas não serão consideradas como extraordinárias, até o limite de 02(duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas anuais. As horas que excederem ao número de 40 (quarenta) horas anuais em cursos e/ou reuniões após a jornada de trabalho do empregado, serão consideradas como extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA DE DEPENDENTE

Em caso comprovado de emergência de acompanhamento de menor dependente por motivo de doença, o empregado terá justificativa à falta ao serviço, que não implicará na perda de remuneração do repouso da semana, mas não fará jus ao salário do dia de falta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta de serviço do empregado nos dias de prova escolar desde que:

- O horário da prova coincida com o horário de serviço parcial ou totalmente;
- Essa ausência seja comunicada à empresa no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes da realização da prova;
- Haja comprovação do comparecimento à prova até 72 (setenta e duas) horas após a realização da mesma;
- O curso pertença ao currículo escolar oficial;

Esse abono ficará restrito às horas necessárias à realização da prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS - CONCESSÃO – GOZO

O início de férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou com dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Em caso de uso obrigatório de uniforme pelo empregado, a empresa se responsabilizará pelo custo integral desse uniforme.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da eleição para a CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais, para o fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a enviar ao SINDISFAC/MG e ao SINTAPPI-MG (cobranca@sintappimg.org.br), até 30 (trinta) dias após a homologação desta CCT junto ao MTE, uma cópia da GUIA DO FGTS DIGITAL do mês da homologação desta Convenção Coletiva, que pode ser obtida, por qualquer empresa, através do sistema e-social, quando da transmissão da folha de pagamento do mês envolvido, emitindo-se, na sequência, a guia GFD para recolhimento do FGTS do mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas sem empregados deverão, no mesmo prazo, comprovar esta condição aos Sindicatos SINTAPPI-MG e SINDISFAC/MG, através da emissão, no sistema e-Social, do Print da tela da folha de pagamento do mês da homologação desta CCT, comprovando a inexistência de trabalhadores registrados e de valores a recolher.

Parágrafo Segundo: A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do Sindicato, no valor de 7% (sete inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento de janeiro do ano corrente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

As empresas se comprometem, como meras intermediárias, a descontar no salário de seus empregados a contribuição deles ao SINTAPPI-MG da seguinte forma:

3% (três inteiros por cento) do salário já reajustado dos empregados sindicalizados ou não, a ser descontado no primeiro mês após o registro da presente Convenção Coletiva, sendo recolhidos ao SINTAPPI-MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a ser admitidos no curso da vigência dessa convenção, esse desconto será de 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês subsequente à admissão.

Parágrafo Segundo: O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI-MG, situado na Rua Timbiras, 2595 em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data assinatura da presente CCT, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Terceiro: As empresas recolherão essas importâncias descontadas de seus empregados ao SINTAPPI-MG, mediante boleta que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e filiadas ao Sindicato Patronal, recolherão em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE FACTORING DO ESTADO DE MINAS GERAIS uma Taxa de Custeio assegurada pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) anuais, por empresa, que será dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, com vencimento nos dias 15/08/2025 e 15/09/2025, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e não filiadas ao Sindicato Patronal recolherão em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE FACTORING DO ESTADO DE MINAS GERAIS uma Taxa de Custeio assegurada pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, conforme valores descritos na tabela abaixo, por empresa, em 04 (quatro) parcelas, com vencimento nos dias 15/08/2025, 15/09/2025, 15/10/2025 e 15/11/2025, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

Parágrafo Terceiro: A empresa, não filiada, que não concordar com a taxa deverá se opor diretamente ao SINDISFAC/MG, situado na Rua dos Guajajaras, nº 910, sala 714, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-106, mediante carta registrada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data assinatura da presente CCT.

Capital Social	Valor da Taxa	Parcelas
R\$ 1,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 4.000,00	4 x R\$ 1.000,00
R\$ 10.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 6.000,00	4 x R\$ 1.500,00
R\$ 100.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 8.000,00	4 x R\$ 2.000,00
A partir de, e inclusive, R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000,00	4 x R\$ 2.500,00

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida a multa, no valor de um salário de ingresso da categoria, para hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: A multa será sempre única, não importando o número de cláusulas descumpridas.

Parágrafo Segundo: Após a aplicação da primeira multa, em cada reincidência o seu valor será acrescido de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo Terceiro: A multa aqui estabelecida reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM TERMINAL DE VÍDEO

Para os empregados que trabalharem em terminal de vídeo será observado pelas empresas a Portaria nº. 3.751/90 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de avisos de comunicações ou convocações de interesse do sindicato profissional, desde que a redação dessas não seja ofensiva às empresas ou a seus dirigentes.

ANTONIO GOMES ARCANJO
PRESIDENTE-SINTAPPI-MG

EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE SESCON-MG

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG002843/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	06/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR044693/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.215005/2025-36
DATA DO PROTOCOLO:	05/08/2025

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>